

Amor



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.865, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009.

**“Altera o Parágrafo Único do artigo 4º da Lei nº 3.122, de 13 de novembro de 1997”**

**Ana Karin Dias de Almeida Andrade Fraguiglia Quental**,  
Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

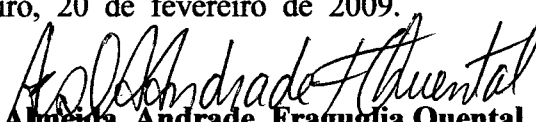
Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 4º da Lei nº 3.122, de 13 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - .....

Parágrafo Único - O benefício estabelecido neste artigo, relacionado aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, serão limitados àqueles servidores que percebam vencimentos brutos no valor de 3 (três) salários mínimos nacionais, não tendo direito ao recebimento do benefício os servidores nomeados em cargos em comissão da Câmara, permanecendo os 4 (quatro) salários mínimos para os servidores das Autarquias Municipais.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de fevereiro de 2009.

  
**Ana Karin Dias de Almeida Andrade Fraguiglia Quental**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se, publique-se e arquite-se. Em 20 de fevereiro de 2009.

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor Técnico da Procuradoria**